PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 30/2020

ALTERA A LEI Nº 5.542, DE 28 DE JUNHO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FILA ÚNICA" DE INFORMAÇÃO SOBRE DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° O parágrafo único do artigo 8° da Lei n° 5.542, de 28 de junho de 2010 passa a figurar como § 1°.

Art. 2° O artigo 8° da Lei n° 5.542, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do § 2° e § 3° com a seguinte redação:

"Art. 8° .....
.....

§ 2° Fica garantida a manutenção integral dos contratos firmados entre a Administração Municipal e as entidades educacionais privadas, até o término do prazo contratual, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal n° 11.868, de 16 de março de 2020, ressalvados os casos de aplicação de sanção administrativa.

§ 3° O disposto no § 2° do art. 8° desta Lei, aplica-se às entidades educacionais privadas com contrato vigente em 16 de março de 2020.

§ 4° Ficam autorizadas as supressões contratuais durante o período de suspensão das aulas presencias até o limite previsto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993." (NR)

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA:

O projeto tem como escopo garantir a manutenção dos contratos educacionais para que as entidades possam manter nos seus quadros os profissionais da educação, possibilitando assim, estarem de prontidão para o pronto restabelecimento do atendimento às crianças de 0 a 5 anos quando do retorno das atividades educacionais presenciais, bem como, caso necessário, o projeto prevê a supressão contratual nos moldes legais, para que possam ser remanejados os gastos relativos à insumos que deixam de ser disponibilizados nas creches neste período de pandemia pelo Novo Coronavírus - COVID-19, gerando também economia aos cofres públicos.

A atividade educacional para crianças nesta faixa etária é de suma importância para a aprendizagem infantil e também para que muitos pais e responsáveis possam retomar as atividades de trabalho o mais breve possível, logo após o término das restrições impostas pelo poder público.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação da medida proposta.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE ABRIL DE 2020

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT